
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1373, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Revoga a Lei 1124/2021 e dispõe sobre a criação e concessão de jetons e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Para os efeitos dessa lei, compreende-se “Jeton” como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º. Será concedido “Jeton” ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos seus membros; ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio; ao Presidente e aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e ao Presidente da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações e aos seus membros, conforme tabela anexa.

§ 1º. Aos servidores, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e ao Presidente e Membros da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações, será pago “Jeton” na forma descrita na tabela constante no anexo único.

§ 2º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 3º. Farão jus à percepção de “Jeton” os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações que atuarem em substituição aos titulares, nas reuniões em que os titulares não puderem comparecer.

§ 4º. Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o “Jeton” será atribuído um valor mensal, de forma fixa, ao Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Presidente da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações

§ 5º. Sem prejuízo mensal ao bom andamento aos servidores nomeados Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, o “Jeton” será atribuído um valor fixo, por processo atuado, sem a possibilidade de desistência da nomeação até a finalização do processo.

§ 6º. Os valores constantes na tabela descrita no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Equiparam-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação, para efeitos dessa Lei, os servidores nomeados como membros para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e Equipe de Apoio e Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações.

§ 1º. Será conferido aos agentes da Comissão Permanente de Licitação um valor fixo mensal a título de “Jeton”, mediante a participação de, no mínimo 03 (três) sessões a cada mês de competência, conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.

§ 2º. Será conferido aos agentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e Equipe de Apoio um valor fixo, por processo atuado, sem a possibilidade de desistência da nomeação até a finalização do processo, conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.

§ 3º. Será conferido aos agentes da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações um valor fixo mensal a título de

“Jeton”, conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.

§ 4º O pagamento de jeton autorizado nesta Resolução observará a disponibilidade financeira de cada Conselho e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

- I - Documento de solicitação do Jeton;
- II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;
- III - Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;
- IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
- V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;
- VI - Demais documentos exigidos pela legislação;

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do “Jeton”.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Servidores	Valor do jeton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância;	R\$ 1.000,00 (mil reais) – por processo
Presidente da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações;	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Agentes Membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio;	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Agentes Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância;	R\$ 500,00 (quinhentos reais) – por processo
Agentes Membros da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações;	R\$ 300,00 (trezentos reais)

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:778BFDEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/10/2025. Edição 3637
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>